



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Sexta-feira • 15 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2248

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Decreto Nº 88/2021, De 15 De Outubro De 2021** - Dispõe sobre o recadastramento dos feirantes que exercem atividades comerciais na feira livre do Município de Paripiranga - Bahia e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 88/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o recadastramento dos feirantes que exercem atividades comerciais na feira livre do Município de Paripiranga - Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que é dever do Município implementar medidas visando garantir a segurança, higiene, regularização e organização na feira livre de Paripiranga;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual das atividades na feira livre e que tal retomada deve ser feita de forma organizada e reordenada, de modo a garantir o cumprimento de todas as medidas de saúde e sanitárias, bem como às medidas restritivas impostas pela legislação federal e estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados todos os feirantes que exercem atividades comerciais na feira livre do Município de Paripiranga a realizarem o recadastramento no Departamento Municipal de Tributos, portando os seguintes documentos originais:

I – Documentos de Identificação (RG, CNH, CTPS ou qualquer outro documento oficial com foto);

II – CPF (caso não conste no documento de identificação);

III – Comprovante de Residência válido em nome do titular da banca, com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias;

IV – Cartão de Vacina emitido pelo órgão competente constando a vacinação da Covid-19 em dias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O recadastramento deverá ser realizado de forma escalonada, de modo a evitar a aglomeração dos feirantes no Departamento Municipal de Tributos, bem como para garantir a continuidade da prestação de outros serviços de rotina no Departamento, obedecendo a seguinte ordem:

I - Nos dias 18 e 19 de outubro de 2021 deverão ser recadastrados os feirantes, independentemente da atividade, residentes no Município de Paripiranga;

II - Nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2021 deverão ser recadastrados os feirantes, independentemente da atividade, residentes em outros municípios.

Parágrafo único. Não será admitido o recadastramento extemporâneo ou fora das datas previstas nos incisos do *caput* deste Artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga, em 15 de outubro de 2021.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal